



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0421 /2007

ABERTURA: 08/05/2007 - 14:46:06

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: VETO

DESCRIÇÃO: "APRESENTA VETO TOTAL, AO PROJETO DE LEI CONSUBSTANCIADO NO
AUTÓGRAFO Nº.021, DE 09 DE ABRIL DE 2007".

LUCIANO CUNHA CABRAL
Assessor Técnico
Patrimônio, Protocolo
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Pré-leitura	08/05/07
Comissões	1/1
Justiça - votação do	1/1
parecer e todo o	1/1
projeto.	13/08/07
Mantido o veto	13/08/07
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 421/2007

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem 009 de 02 de maio de 2007, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO que foi traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 021/2007, com base no artigo 34, § 1º da Lei Orgânica Municipal, por ocasião da votação do Projeto de Lei que "dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais e internacionais que ocorrerem no município de Linhares-ES.

Não obstante sabermos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, deve ser respeitado a competência privativa do Prefeito na iniciativa das Leis estabelecida no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, especialmente em matéria orçamentária:

Art. 31. A iniciativa das Leis cabe à mesa, a vereador, ou comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único

São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

...
IV- criação, estruturação e atribuições das Secretarias municipais e órgãos da administração pública municipal.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A decisão de VETAR o Projeto de Lei em epígrafe **deve ser acatada pelos ilustres vereadores**, em razão de ser matéria de iniciativa privativa do Prefeito, conforme previsão na Lei Orgânica do Município e decisões dos Tribunais de Contas do País.

Assim a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, é de **Parecer pela aceitação do Veto.**

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e sete.


JOÃO FREIRIS JUNIOR
Presidente

JADIR RIGOTTI
Relator

JADIR ALPOIN
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0421/2007

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem 009 de 02 de maio de 2007, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO que foi traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 021/2007, com base no artigo 34, § 1º da Lei Orgânica Municipal, por ocasião da votação do Projeto de Lei que "dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais e internacionais que ocorrerem no município de Linhares-ES.

Sabemos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, o que deve ser respeitado é a independência entre os Poderes, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o executivo.

Como se vê, harmônicos sim, porém independentes, se não bastasse, a Constituição Federal também consagraram a independência administrativa e financeira dos Poderes Legislativos, Federal, Estadual e Municipal, na forma da autonomia.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei em epígrafe **não deve prosperar**, em razão de ter o Poder Legislativo o condão de legislar paralelamente ao Poder Executivo, devendo ser rejeitada por seus pares, haja vista, que a posição tomada pelo Poder Executivo, viola a independência desta Casa de Leis, e porque afronta a Lei Orgânica do Município de Linhares.

Assim a Procuradoria desta Casa de Leis, é de **Parecer pela rejeição do Veto.**

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias" aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e sete.


ELDO VALNEIDE VICHÍ
Procurador


CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE
Procurador

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 009, DE 2 DE MAIO DE 2007.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO: 0421 /2007

ABERTURA: 08/05/2007 - 14:46:06

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: VETO

**DESCRIÇÃO: "APRESENTA VETO TOTAL, AO PROJETO DE LEI CONSUBSTANCIADO NO
AUTÓGRAFO Nº.021, DE 09 DE ABRIL DE 2007".**

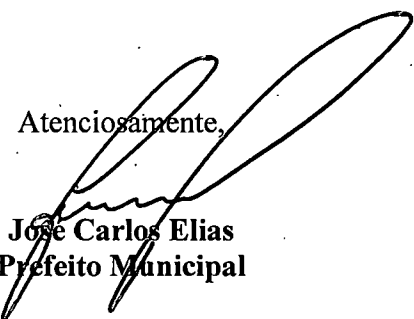
LUCIANO ZUNHA CABRAL
Assessor Técnico
PROTÓTIPO

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Casa de Lei, o anexo veto total ao Projeto de Lei consubstanciado no **Autógrafo nº. 021, de 9 de abril de 2007**, de autoria do Vereador Amantino Pereira Paiva, que "*Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais e internacionais que ocorrerem no Município de Linhares/ES.*"

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus dignos Pares, expressões de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Carlos Elias
Prefeito Municipal

VETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica **vetado** em sua totalidade, de acordo com o artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica do Município, o Autógrafo nº 021, de 9 de abril de 2007, que *“Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais e internacionais que ocorrerem no Município de Linhares/ES.”*

Art. 2º. Este veto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de maio de dois mil e sete.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente, por ser inconstitucional o Autógrafo nº 021, de 9 de abril de 2007, que “*Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais e internacionais que ocorrerem no Município de Linhares/ES.*”

A providência torna-se necessária, em face de o Autógrafo, inconstitucional, tratar-se de matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo fato de dispor acerca de atribuições de Secretaria Municipal a teor do que dispõe o artigo 31, parágrafo único, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

